



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

LEI Nº 1.495/2008 DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Município de LAURO MULLER a constituir com o Município de BOM JARDIM DA SERRA um Consórcio Intermunicipal para viabilizar a implantação de Complexo Turístico para a Serra do Rio do Rastro, a partir da instalação de um Sistema Teleférico, e dá outras providências.

NESTOR SPRIGIGO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER - SC, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao artigo 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de LAURO MULLER a constituir com o Município de BOM JARDIM DA SERRA um Consórcio Intermunicipal para promover esforços, ações políticas integradas, bem como, procedimentos administrativos, técnicos e jurídicos visando implantação de um Complexo Turístico para a área de influência da Serra do Rio do Rastro, na jurisdição do município, tendo como vetor principal para o desenvolvimento turístico e sócio-econômico dos dois municípios e da região serrana a implantação de um Sistema Teleférico para o transporte de pessoas com a finalidade turística.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover Convênios também com outros municípios da região da AMREC – Associação dos Municípios da Região Carbonífera, limítrofes ou não ao seu território, desde que para atender as finalidades estabelecidas no caput, ou, outras, que lhes sejam complementares desde que estritamente relacionadas ao disposto no mesmo.

Art. 2º - A implantação do Complexo Turístico e do Sistema Teleférico mencionado no artigo 1º será viabilizada mediante integral aporte de capital financeiro pela iniciativa privada, cujas condições regulatórias deverão obedecer ao Termo de Constituição do Consórcio Intermunicipal - que passa a integrar a presente Lei -, a legislação estadual e federal em vigor, bem como ao edital e ao contrato da concessão do empreendimento.

Art. 3º - O Sistema Teleférico de que trata esta lei será implantado nas bases territoriais dos dois municípios devendo contemplar duas Estações Operacionais de Apoio, uma em cada jurisdição municipal.

Art. 4º - A administração do Município de LAURO MULLER deverá pleitear e firmar Convênios junto aos governos estadual e federal com o objetivo de promover na área de interesse do Sistema Teleférico, ações que se fizerem



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

necessárias para o desenvolvimento turístico sustentável na área de influência do empreendimento.

Art. 5º - O prazo da vigência do Consórcio Intermunicipal a que se refere o caput será indeterminado, ficando, todavia, vinculado ao prazo da concessão que for estipulado para exploração do Sistema Teleférico a ser implantado, conforme estipulado no caput do artigo 1º acima.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal destinará o valor máximo mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal, cuja atualização monetária ocorrerá conforme os mesmos índices da Unidade Fiscal do INPC (IBGE), ou outro índice que o substituir.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Social, rubrica 3.3.50.00.00.00.

Parágrafo Segundo - Os recursos necessários ao cumprimento da presente lei serão consignados no Orçamento Geral do Município para os exercícios futuros.

Art. 7º - A administração do Consórcio Intermunicipal será presidida de forma alternada, a cada dois anos, pelos Prefeitos dos dois municípios, devendo ao final de cada período administrativo, anualmente, ser submetida à Câmara Municipal dos dois municípios a prestação de contas das atividades exercidas no período administrativo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER, 14 DE MARÇO DE 2008.


NÉSTOR SPRICIGO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.


ADM. CARLOS ALEXANDRE DANDOLINI
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.